PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025-IPMSAT
INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, COM SERVIÇOS DE ALUGUEL, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. **Previsão Legal:** Art. 74, inciso III, alínea "c" § 3º da Lei 14.133/2021.
DESTINO: ao agente de contratação do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

RELATÓRIO:

O agente de contratação Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA (IMPSAT) solicitou junto a esta Coordenadoria de Controle Interno-CCI, do município, análise e parecer em processo administrativo n.º 06/2025.

Em análise no referido Processo Administrativo, relativo ao processo de licitação de Inexigibilidade n.º 06/2025, realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA (IMPSAT), para contratação de empresa para locação de sistema de folha de pagamento para atender as necessidades do instituto municipal de previdência de Santo Antônio do Tauá, com serviços de aluguel, manutenção, treinamento e suporte técnico. A contratação justifica-se com base no documento de formalização da demanda – DFD encaminhado via Memorando sob o n. 06/2025. Justificando que: "em razão da complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e de alta especialização".

Dessa maneira, verificou-se que o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº. 06/2025, foi analisada pelo órgão de Assessoria Jurídica, com manifestação por meio do Parecer Jurídico, concluindo, que após a análise do caso em

tela, entende que é possível a contratação uma vez que atende os requisitos do art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/21.

É o que merece ser relatado.

DO CONTROLE INTERNO:

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1° da Lei Municipal n° 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 169 da Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021. Que conjuntamente, disciplinam o arcabouço legal de atuação e competência do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal.

Como advento da Nova Lei de Licitações, que define três linhas de defesa no trâmite das contratações públicas, na qual a segunda a terceira linha de defesa se destinam ao Controle Interno, que assim está normatizado no art. 169, da Lei n.º 14.133/2021:

> Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
> I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
> **II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**
> **III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.**
> § 1º **Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação**, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e
> que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
> § 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.(..)

Nesse sentido, foi publicado o Decreto Municipal n.º 019/2023, para regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito da administração pública municipal, no qual foi omisso, ao deixar de apontar a atuação do Controle Interno, na defesa e

fiscalização dos atos de contratação.

DA ANÁLISE PROCESSUAL E DO PROCEDIMENTO ADOTADO:

O processo em análise é composto por um único volume, no qual constam os seguintes documentos:

A. Solicitação de realização de processo administrativo sob Memorando n.º 06/2025, em razão da complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e de alta especialização.

B. Documento de formalização de demanda – DFD;

C. Termo de razão de escolha;

D. Apresentação de orçamento – P F DE SOUZA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 49.078.675/0001-42.

E. . Atestados de capacidade técnica

F. Despacho solicitando a análise de justificativa de preço;

G. Justificativa de preço;

H. Solicitação de verificação quanto a existência de recursos orçamentários, se existe compatibilidade com Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, para cobertura das despesas para contratação;

I. Manifestação de disponibilidade orçamentaria;

J. Declaração de adequação orçamentária e financeira;

K. Autorização para abertura de licitação;

L. Autuação;

M. Portaria de nomeação do agente de contratação;

N. Minuta do contrato;

O. Parecer jurídico;

P. Declaração de inexigibilidade de licitação;

Q. Termo de adjudicação e homologação;

R. Termo de ratificação inexigibilidade;

S. Convocação para celebração de contrato;

T. Contrato administrativo;

U. Portaria do fiscal de contrato;

V. Encaminhamento para coordenadoria de controle interno, para

análise e parecer;

Esta Coordenadoria Interna verificou que o processo foi conduzido de forma legal no processo de licitação na modalidade na Inexigibilidade n.º 06/2025, pois obedeceu aos tramites como os documentos necessários para o cumprimento de requisitos exigidos da legislação de pertinência, devidamente instruído com os seguintes procedimentos formalizados nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

O procedimento administrativo instaurado pela comissão de contratação, é possível verificar que os requisitos legais foram atendidos. Constatou-se, nos autos, a presença da documentação de formalização da demanda, a qual é um documento obrigatório para a realização do presente procedimento licitatório.

Quanto a formação dos preços, consta nos autos do processo cópias de contratos formalizados com outros municípios. Sendo assim, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para Instituto de Previdencia Municipal. Na oportunidade, a empresa contratada apresentou documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, conforme consta nos autos do processo.

A formalização do Contrato Administrativo n.º 06/2025 confirmou que os preços contratados estão alinhados com os praticados no mercado. O valor global do contrato totaliza **R$ 14.400,00** (Quatorze mil e Quatrocentos reais), sendo o pagamento distribuído da seguinte forma:

- **12 parcelas mensais de R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais), totalizando **R$ 14.400,00** (Quatorze mil e Quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento aos art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133 de 2021, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamentos de Contabilidade através de contador responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, **constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.**

Orgão	07 – IMPSAT
Unidade Orçamentária	0707 – Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.
Projeto/Atividade	09 122 0009 2.286 – Manutenção de Serviço de Tecnol. Da Informação e Comunicação.
Elemento de Despesa	3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnología Informação / Comunicação
Subelemento	3.3.90.40.11 – Locação de Softwares.

FUNDAMENTO LEGAL:

Em análise dos autos, cumpre-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei n.º 14.133/2021. A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade.

Na análise do processo administrativo em questão, verificou-se que os trâmites legais foram devidamente observados. A Inexigibilidade n.º 06/2025 deve ser elaborada em conformidade com as disposições legais, especialmente o artigo 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei de Licitações e Contratos. Não há objeções quanto à sua legalidade, em observância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Acrescendo as hipóteses trazidas pela lei de regência. A lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, , introduziu mais uma possibilidade de aquisição governamental dispensável, que assim prevê:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de. (...)
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)**

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, no processo licitatório de Inexigibilidade n.º 06/2025, entendemos adequado à opção por esta modalidade de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos de boa governança dos recursos públicos, bem como, por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência,

demonstrando assim observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, considerando que o presente parecer não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto do serviço solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferir os atos administrativos praticados no processo, fazendo referência as manifestações da Assessoria Jurídicas, por meio do Parecer Jurídico constante no processo, as quais conferiram o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicada.

Desse modo, esta Coordenadoria de Controle Municipal chega à conclusão de que os atos administrativos dos procedimentos em comento estão revestidos das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

É o parecer. S.M.J.

Santo Antônio do Tauá-PA. 10 de março de 2025.

RUI RODRIGUES NETO:02075879222

Assinado de forma digital por RUI RODRIGUES NETO:02075879222
Dados: 2025.03.10 16:20:13 -03'00'

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno
Decreto nº: 017/2025/Gab. Pref.